

CADERNO DE ENCARGOS**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****ÍNDICE**

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1ª. Objeto	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4ª. Preço contratual	2
5ª. Condições de pagamento	3
6ª. Penalidades contratuais	4
7ª. Dever de sigilo	4
8ª. Força maior	5
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	6
10ª. Resolução por parte do prestador de serviços	6
11ª. Foro competente	6
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	6
13ª. Comunicações e notificações.....	7
14ª. Legislação aplicável.....	7
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	8
1ª. Condições da prestação de serviços	8

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**1ª. Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a realização do evento “Tomar - O centro mágico do Natal 2022”, a decorrer de 4 a 24 de dezembro.

2ª. Prazo do contrato

1. O Prazo deverá ter início no dia 21 de novembro de 2022 e estará em vigor até ao dia 29 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Custos associados à produção técnica e artística do evento;
 - b. Utilização da marca “Tomar - O centro mágico do Natal 2022”;
 - c. Contratação de animadores e montagem de estruturas cénicas;
 - d. Alojamento e alimentação de animadores artistas e equipa técnica e de produção, sempre que necessário;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

-
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 175.000,00 €** (valores sem revisão de preços e sem IVA).
 3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas.
 4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - 1.º Pagamento: 30% com a celebração do contrato;
 - 2.º Pagamento: 30% do valor com a inauguração do evento;
 - 3.º Pagamento: 40% do valor até 60 dias após o final do evento;
 5. Podem ser efetuados adiantamentos do preço por conta de prestações a realizar, nos termos previstos no nº 3 do artigo 292º do CCP, no montante correspondente a 30% do valor da adjudicação.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento do serviço, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LPCA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos dos serviços objeto do contrato, até 5% do valor do contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor do contrato;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

-
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

-
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas**1ª. Condições da prestação de serviços****1. DESCRIÇÃO DA PROGRAMA**

Tomar, O Centro Mágico do Natal, pretende ser o evento de Natal de referência de toda a região de Tomar, onde todos vão poder usufruir de um espaço temático com um ambiente natalício, conciliando a magia com a simplicidade, características representativas desta época.

Pretende-se criar um espaço diversificado, mas único em Tomar e na Região Centro. Diversas atividades vão estar numa área de concentração da tradição e do imaginário ligado ao Natal, com espaços decorados para o efeito e com uma programação de animação regular.

Destinado a todos, sem exceção, este projeto pretende-se assumir como um pólo agregador de turistas nacionais e internacionais, recuperando a magia e o sucesso dos eventos de Natal.

2. DATA E HORÁRIO DO EVENTO

- 1 de Dezembro a 24 de Dezembro:
 - 3.ª a 5.ªs feiras: 14h00 às 19h00
 - 6.ªs feiras: 14h00 às 20h00
 - Sábados e feriados: 11h00 às 20h00
 - Domingos: 11h00 às 19h00
 - Dia 24 de dezembro: 11h00 às 17h00

3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Compete à entidade adjudicatária:

1 - Projeto “Tomar, O Centro Mágico do Natal”

- Desenvolvimento de todo o projeto;
- Proposta, Planeamento e Implementação;
- Coordenação de todo o Evento;
- Coordenação da montagem e desmontagem do evento;
- Coordenador do evento, enquanto elo de ligação com a Câmara;
- Coordenação geral de todos os elementos e equipas presentes no evento;
- Gestão e contratação de RH's/Voluntários para o evento.

2 - Conceito e Imagem

- Desenvolvimento do conceito: “Tomar, o Centro Mágico do Natal”;
- Desenvolvimento do logo e imagem do evento;
- Desenvolvimento de todo o conceito gráfico do evento;
- Desenvolvimento de todo o copy do evento;
- Desenvolvimento de todas as artes finais para as peças de comunicação e decoração gráfica;
- Desenvolvimento de todas as peças e artes finais digitais;
- Criação e dinamização das páginas de redes sociais do evento;
- Criação e dinamização da homepage do evento;

3 - Estruturas e infraestruturas do projeto

a) Praça da República:

- Pórtico de entrada - estilo Disney
- Colocação de Árvore de Natal com até 15 metros de altura, árvore ímpar e única, em exclusivo para o evento, árvore em madeira, fibra de vidro e estrutura de ferro, ao estilo da Disney;
- Colocação de Casa do Pai Natal com 4 metros de altura e mais de 30m², Casa ímpar e única, em exclusivo para o evento, Casa em fibra de vidro e estrutura de ferro, ao estilo da Disney;
- Colocação de um carrossel parisiense de Natal;
- Até 8 espaços para Mercadinho de Natal;
 - o 7 espaços para comércio
 - o 1 espaço para bilheteira
- Colocação de atelier de duendes na base da Árvore de Natal, num conceito único e inovador (atividade permanente: Carta do Pai Natal, pinturas faciais, entre outros);
- Colocação de um Comboio de Natal;
- Colocação de sinalética e decoração do evento;

Outros:

- Trenó do Pai Natal - estilo Disney;
- Marco do Correio - estilo Disney;
- Árvores de Natal - estilo Disney;
- Outras decorações: bengalas, entre outros.

Animação:

- Equipa Residente / devidamente trajada e de animação:
- Pai Natal;
- 2 Mães Natal;
- 2- 3 duendes de Natal;
- Equipa itinerante;
- Programa de animação a apresentar em conjunto com a Câmara Municipal - sábados / domingos e feriados.

Iluminação:

- Apoiar a Câmara Municipal de Tomar no desenvolvimento do projeto de iluminação da Praça da República;
- Luz cénica;
- Luz branca;
- Casa Pai Natal e Árvore de Natal;
- Mercado Natal;
- Atividades Lúdicas.

b) Rua Serpa Pinto e outras Ruas a definir:

- Alcatifa vermelha na Rua Serpa Pinto e na Praça da República;
- Sinalética e decoração alusiva ao evento.

4 - Comunicação do evento

- Parceria com grupo Cofina;
- Envio da comunicação do evento para as escolas adjacentes a Tomar;
- Reforço da comunicação nos espaços disponíveis da Câmara Municipal de Tomar; (outdoors, grandes e pequenos, formatos digitais e outros a definir);
- Fardamento de todo o staff do evento;

4. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Compete à entidade adjudicante:

- Processo de Licenciamento, com todas as licenças necessárias, incluindo IGAC, SPA e Pass Music;
- Seguros do evento: Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil;
- Isenção taxas para parceiros do evento – Mercado de Natal & Food Court;
- Som Ambiente em todo o espaço do evento e nas artérias principais de acesso ao evento;
- Reforço de iluminação na Praça;
- Prolongamento do projeto de iluminação de natal, ao evento;
- Iluminação Cénica de Natal na Praça;
- Enviar convites a parceiros/artesãos locais para mercadinho;
- Enviar convite a equipas de animação itinerante aos fins-de-semana;
- Enviar convite e divulgação a escolas de Tomar;
- Apoio na Decoração (árvores ou plantas ornamentais, casca de árvore, outros);
- Segurança privada;
- Extintores;
- Limpeza diária;
- Eletricidade para todos os pontos do evento;
- Ponto de água;
- Serviços de Assistência Médica (on-call);
- Linha de Internet (Evento & Espaço Organização);
- Apoio ao Plano de Comunicação do evento;
 - o Produção e Colocação
- Disponibilização de espaço para Camarins e Espaço de refeições;
- Autorização para circulação de Empilhador/Manitou no espaço do evento.